

ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Junho de 2011. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

204763021

Declaração n.º 165/2011

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Colégio Pedro Arrupe — Actividades Educativas, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 509138705, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos no ano de 2010 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF desde que os respectivos mecenias não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

3 de Junho de 2011. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

204763127

Direcção Regional de Educação do Norte**Agrupamento Vertical de Escolas de Pedrouços****Despacho n.º 8220/2011**

Alcídio Sérgio Lopes, director do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, por competência delegada nos termos da lei, por conveniência de serviço e depois de ouvida a interessada, foi a assistente operacional Maria Delfina Ferreira Neto, titular de habilitação adequada à nova situação, colocada em mobilidade interna intercarreiras nas funções de assistente técnica, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, com efeito de 11 de Abril de 2010.

2 de Junho de 2011. — O Director, *Alcídio Sérgio Lopes*.

204758802

Direcção Regional de Educação do Centro**Agrupamento de Escolas de Seia****Aviso n.º 12563/2011****Abertura do procedimento concursal prévio à eleição do director do Agrupamento de Escolas de Seia**

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do Director do Agrupamento de Escolas de Seia, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no 2.ª série do *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

2 — A formalização da candidatura é efectuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento elaborado para o efeito, previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Seia e na respectiva página electrónica do Agrupamento em www.aeseia.pt.

3 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, com respectiva prova documental dos elementos nele constantes, com excepção daqueles que se encontrem arquivados no processo individual do candidato e esse se encontre na escola onde decorre o procedimento concursal;

b) Projecto de Intervenção no Agrupamento, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho;

c) Declaração autenticada do serviço de origem do candidato, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço do mesmo;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte (ou Cartão do Cidadão);

e) Outros elementos devidamente comprovados tidos por relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, nas horas normais de expediente, das nove às dezasseis, ou remetido por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, para a morada: Agrupamento de Escolas de Seia, Rua Alexandre Herculano, 6270-428 Seia.

5 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio do Agrupamento de Escolas de Seia, no prazo máximo de 3 dias úteis a partir da data limite de apresentação das candidaturas e divulgadas no mesmo dia na página electrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6 — Os métodos de avaliação das candidaturas são os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Director e o seu mérito;

b) A análise do projecto de intervenção no Agrupamento;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato visando apreciar as capacidades exigidas para o cargo a que se candidata, devendo este ser convocado por escrito com a antecedência mínima de 48 horas.

7 — Enquadramento legal: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, Código do Procedimento Administrativo e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Seia.

Aprovado em reunião do Conselho Geral Transitório no dia 30 de Maio de 2011.

31 de Maio de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Victor Fernando Abrantes de Sousa*.

204760357

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo**Agrupamento de Escolas Delfim Santos****Aviso n.º 12564/2011**

Nos termos do n.º 1 do art.º 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal Docente deste Agrupamento referente ao tempo de serviço contado até a 31 de Agosto de 2010.

As reclamações devem ser dirigidas à Presidente do Conselho Executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

03 de Junho de 2011. — O Director, *Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos*.

204763638

Aviso n.º 12565/2011

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público, que se encontra afixada, na sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2010.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação, ao dirigente máximo deste serviço.

3 de Junho de 2011. — O Director, *Amílcar Francisco Albuquerque dos Santos*.

204763281

Agrupamento de Escolas Póvoa de D. Martinho**Aviso (extracto) n.º 12566/2011**

Nos termos do ponto 1, do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11/09/2008 e por despacho de 25/05/2011, da Directora do Agru-

pamento de Escolas Póvoa de D. Martinho, no uso da competência delegada na alínea f), do ponto 1, do Despacho n.º 13862/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008, foi autorizado o pedido de rescisão do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com efeitos a 22 de Julho de 2011, solicitado pela Assistente Operacional deste Agrupamento, Isabel Maria Marques de Oliveira.

1 de Junho de 2011. — A Directora, *Teresa Maria Amaral V. M. Diogo*.

204767778

Inspecção-Geral da Educação

Declaração de rectificação n.º 983/2011

Tendo saído com inexactidão a alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 7613/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2011, rectifica-se que onde se lê «o n.º 3 do despacho n.º 27753/2007, de 7 de Dezembro» deve ler-se «o n.º 3 do despacho n.º 27553/2007, de 7 de Dezembro».

26 de Maio de 2011. — O Inspector-Geral, *Agostinho Santa*.

204761904

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Acordo n.º 95/2011

Preâmbulo

Considerando a criação e o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares, assumida como política articulada entre os Ministérios da Educação e da Cultura, consignada na publicação dos Despachos Conjuntos n.º 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro e n.º 5/ME/MC/96 de 9 de Janeiro e as directrizes definidas no Relatório «Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares»;

Considerando que o desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares requer um planeamento integrado a nível de agrupamento e da rede escolar local, através de uma estratégia de rentabilização e de partilha de recursos e de trabalho colaborativo entre Bibliotecas Escolares e com a Biblioteca Municipal;

O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação representada pelo seu Director, Luís Manuel da Silva Correia e dos estabelecimentos de ensino, referidos no anexo I, Agrupamento de Escolas da Bemposta, Maria Fernanda Marreiros Rosa e o Município de Portimão, representado pelo seu Presidente, Manuel António da Luz, pretendem constituir e consolidar uma rede de bibliotecas escolares, de incidência concelhia, integrada na Rede de Bibliotecas Escolares, ratificam entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente acordo de cooperação:

O desenvolvimento de uma Rede de Bibliotecas Escolares no Concelho de Portimão.

Cláusula 2.ª

Objectivos da Biblioteca Escolar

1 — A biblioteca escolar deve funcionar como núcleo da organização pedagógica das escolas agrupadas e não agrupadas, constituindo um recurso afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino e de aprendizagem, das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, das actividades extracurriculares e de enriquecimento curricular e da ocupação dos tempos escolares.

2 — A biblioteca escolar enquadra-se num processo de mudança gradual da escola, favorecendo a afirmação de novos paradigmas e modalidades de acção educativa, reclamando a adesão e envolvimento da comunidade educativa.

3 — A biblioteca escolar contribui para a aprendizagem ao longo da vida, promovendo a consolidação de literacias fundamentais para uma sociedade baseada no conhecimento.

Cláusula 3.ª

Candidaturas

As modalidades de candidaturas para instalação e ou melhoria de bibliotecas escolares e de serviços de biblioteca são as seguintes:

- a) Candidaturas de estabelecimentos de ensino público, agrupados ou não agrupados e escolas profissionais;
- b) Candidaturas de estabelecimentos de ensino com contrato de associação com o Ministério da Educação.

Cláusula 4.ª

Envolvimento dos parceiros

O Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, compromete-se a:

- 1) Disponibilizar recursos, no quadro das suas competências, de forma gradual e na sequência de candidatura nos termos definidos pelo Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para comparticipação nos encargos relativos à instalação da biblioteca e de serviços de biblioteca, bem como à aquisição de equipamentos e à constituição de uma colecção de recursos documentais;
- 2) Garantir a afectação de recursos humanos qualificados no quadro da legislação em vigor;
- 3) Estabelecer contactos e ou parcerias com diferentes entidades promotoras de formação académica e ou contínua na área das bibliotecas escolares, conforme legislação vigente;
- 4) Assegurar orientações técnicas e de coordenação e produzir instrumentos de apoio, no quadro de referência do Relatório Lançar a Rede de Bibliotecas Escolares e do Modelo de auto-avaliação da Rede de Bibliotecas Escolares;
- 5) Incentivar redes colaborativas de trabalho entre as diferentes bibliotecas escolares, e com a Biblioteca Municipal, a nível concelhio e interconcelhio, rentabilizando potencialidades oferecidas pelas tecnologias de informação e comunicação;
- 6) Estimular a criação e consolidação de portais/plataformas digitais e de catálogos colectivos de incidência concelhia ou interconcelhia, reconhecendo a sua função educativa e informativa e o seu contributo para a gestão partilhada das colecções e a boa rentabilização de recursos;
- 7) Promover a articulação e a cooperação entre as Autarquias e a Rede de Leitura Pública do Ministério da Cultura.

Cláusula 5.ª

Direcção Regional de Educação

A Direcção Regional de Educação do Algarve compromete-se:

- 1) Apoiar e informar o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares no âmbito do planeamento e desenvolvimento da rede escolar da respectiva área de abrangência, proporcionando os meios que permitam uma consolidação qualificada da rede de bibliotecas escolares;
- 2) Acompanhar tecnicamente, em articulação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, a implementação e a manutenção das bibliotecas escolares;
- 3) Garantir o cumprimento das directrizes para os recursos humanos afectos às bibliotecas escolares, no quadro da legislação vigente, em cooperação com o Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares;
- 4) Assegurar a articulação logística com os Coordenadores Interconcelhios da Rede de Bibliotecas Escolares;
- 5) Cooperar com os parceiros envolvidos, nomeadamente Municípios, Bibliotecas Públicas, Associações, Fundações e outras entidades para o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Escolares.

Cláusula 6.ª

Estabelecimentos de Ensino

Os estabelecimentos de ensino comprometem-se a:

- 1) Cumprir as orientações definidas pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares, para a instalação da biblioteca escolar e de serviços de biblioteca, garantindo a afectação de recursos financeiros e a consolidação do projecto;
- 2) Nomear, de acordo com o quadro normativo em vigor, os professor(es) bibliotecário(s) e uma equipa que garantam o cumprimento do conteúdo funcional e dos objectivos da biblioteca escolar;
- 3) Incluir, no plano de formação das escolas, propostas na área das bibliotecas escolares que correspondam às necessidades das equipas (docentes e não docentes) das bibliotecas;
- 4) Assegurar a incorporação da biblioteca escolar no projecto educativo, no regulamento interno, nos planos anual e plurianual de actividades e no orçamento da escola;